



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003/1/2015  
Fls.: 389  
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº  
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-  
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA  
T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

| ITEM | OBJETO  | QUAT | UNID    | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|---|------|---------|--------|---------|
| 01   | RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 6 Especificação: Para impressão 122 Colorida para impressora HP DeskJet (1000) | 50   | SERVIÇO | 17,00  | 850,00  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|                        |
|------------------------|
| Processo: 2107003/2015 |
| Fls.: 340              |
| Rubrica:               |

|                                  |  |    |         |       |                 |
|----------------------------------|--|----|---------|-------|-----------------|
| 02                               | RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 7 Especificação: Para impressão 122 Black para impressora HP DeskJet (1000) | 50 | SERVIÇO | 15,00 | 750,00          |
| Valor Total                      |  |    |         |       | <b>1.600,00</b> |
| <b>Um Mil e Seiscentos Reais</b> |  |    |         |       |                 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)**, Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | 391          |
| Rubrica:  | R            |

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO:** 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**UNIDADE GESTORA:** 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

**PROGRAMA:** 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.075 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 031 – RECURSOS DO FNAS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**b)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**c)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |                |
|-----------|----------------|
| Processo: | 210770031.2015 |
| Fis.:     | 392            |
| Rubrica:  |                |

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0407002/12015

Fls.: 393

Rubrica:

d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2015 |
| Fis.:     | 394           |
| Rubrica:  |               |

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:**

**9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.10.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070091/2015  
Fis.: 395  
Rubrica: [assinatura]

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

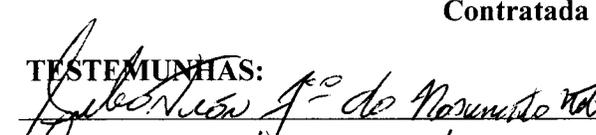
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

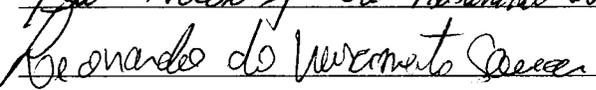
BOM LUGAR - Maranhão, 16 de Novembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Bom Lugar  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04  
Antônio Sergio Miranda de Melo  
CPF: 498.967.503-78  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
T. AGUIAR LEITE - ME  
CNPJ: 17.084.859/0001-29  
Thyago Aguiar Leite  
CPF nº: 600.467.183-54  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião F. de Noronha CPF nº 057.842.673-02

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo do Nascimento CPF nº 055.217.813-37



|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fls.:     | 396          |
| Rubrica:  |              |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015A**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29** **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)**, **VIGÊNCIA:** 16 de Novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **UNIDADE GESTORA:** 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA. - **PROGRAMA:** 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.075 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 031 – RECURSOS DO FNAS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 16 de Novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 010700301916112015B  
Fls.: 399  
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015B  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº  
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A  
EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

| ITEM | OBJETO  | UNID | QUAT    | V.UNIT | V.TOTAL  |
|------|---|------|---------|--------|----------|
| 01   | RECARGA DE TONER 6<br>Especificação : Para impressora<br>LaserJet HP 85A Preto - P1102W<br>Rendimento: 1.500 Páginas (5% de<br>Cobertura) | 15   | SERVIÇO | 75,00  | 1.125,00 |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003/1.2015  
Fls.: 400  
Rubrica:

|   |  |    |         |       |                 |
|---|--|----|---------|-------|-----------------|
| 02  | RECARGA DE TONER 7<br>Especificação : Para impressora<br>LaserJet HP 1020 Preto -HP<br>Q2612A Redimento:2.000 Páginas<br>(5% de Cobertura) | 15 | SERVIÇO | 75,00 | 1.125,00        |
| Valor Total                                 |  |    |         |       | <b>2.250,00</b> |
| <b>Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais</b> |  |    |         |       |                 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ **2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2107603.12015  
Fls.: 401  
Rubrica: [assinatura]

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE.

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**b)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2015 |
| Fis.:     | 402           |
| Rubrica:  |               |

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2019 |
| Fls.:     | 403           |
| Rubrica:  |               |

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01072091.2015 |
| Fis.:     | 404           |
| Rubrica:  |               |

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01672031/2015 |
| Fis.:     | 405           |
| Rubrica:  |               |

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 16 de Novembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Bom Lugar**  
**CNPJ Nº 01.611.400/0001-04**  
**Antônio Sergio Miranda de Melo**  
**CPF: 498.967.503-78**  
**Prefeito Municipal**

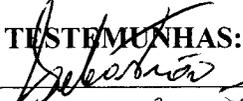
Contratante



**T. AGUIAR LEITE – ME**  
**CNPJ: 17.084.859/0001-29**

**Thyago Aguiar Leite**  
**CPF nº: 600.467.183-54**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Francisco de N. Neto** CPF nº 057.842.673-02.

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo do Nascimento Sousa** CPF nº 055.417.813-37



|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | 406          |
| Rubrica:  |              |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015B**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29** **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais):** 16 de Novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 16 de Novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 0107003 12015 |
| Fls.:     | 7116          |
| Rubrica:  | 2             |

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015B  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº  
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A  
EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|--|---------|--------|---------|---------|
| 1    | Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 85A Preto – P1102W<br>Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura) | serviço | 5      | 80,00   | 400,00  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003 1, 2015  
Fls.: 47  
Rubrica: R

|                 |   |         |   |       |        |
|-----------------|---|---------|---|-------|--------|
| 2               | Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 1020 Preto – HP Q2612A Rendimento: 2.000 páginas (5% de cobertura) | serviço | 6 | 80,00 | 480,00 |
| VALOR TOTAL R\$ |   |         |   |       | 880,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003 12015  
Fls.: 118  
Rubrica: R

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE.

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**b)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**c)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0109103/2015  
Fls.: 419  
Rubrica: ?

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | C1070031/2015 |
| Fls.:     | 420           |
| Rubrica:  | R             |

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 010700312015 |
| Fis.:     | 494          |
| Rubrica:  | 2            |

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo: 0107603 1.2015  
Fis.: 422  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 17 de Dezembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Antônio Sergio Miranda de Melo

CPF: 498.967.503-78

Prefeito Municipal

Contratante



T. AGUIAR LEITE – ME

CNPJ: 17.084.859/0001-29

Thyago Aguiar Leite

CPF nº: 600.467.183-54

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Sebastião f<sup>co</sup> de Maximiano Neto CPF nº 057.842.673-02

Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



|           |                |
|-----------|----------------|
| Processo: | 0107003 1.2015 |
| Fis.:     | 423            |
| Rubrica:  | 2              |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015B**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**: 17 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 17 de Dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|                          |
|--------------------------|
| Processo: 0107003 1.2015 |
| Fls.: 435                |
| Rubrica: 2               |

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015C  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº  
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-  
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA  
T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|--|---------|--------|---------|---------|
| 1    | Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP P1005 Preto – HP CB435A/Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura) | Serviço | 2      | 80,00   | 160,00  |
| 2    | Recarga Toner p/ Impressora Laserjet HP 36A Preto –1522 nf - CB 4360A  | Serviço | 1      | 80,00   | 80,00   |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |                |
|-----------|----------------|
| Processo: | 0107003.1.2015 |
| Fis.:     | 426            |
| Rubrica:  | 7              |

|                        |   |         |   |       |               |
|------------------------|---|---------|---|-------|---------------|
| 3                      | Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML-1860   | Serviço | 3 | 85,00 | 255,00        |
| 4                      | Recarga de A24Cartucho de Tinta p/ Impressão 60 Black pra a impressora HP60   | Serviço | 2 | 15,00 | 30,00         |
| 5                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão HP 60 Colorido para a Impressora HP 60                                    | Serviço | 1 | 17,00 | 17,00         |
| 6                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 21 Colorido pra a Impressora HP DeskJet D1460                             | Serviço | 1 | 17,00 | 17,00         |
| 7                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressãot 22 Black para a Impressora HP DeskJet D1460                              | Serviço | 1 | 15,00 | 15,00         |
| 8                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Black para a Impressora HP ( Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a)    | Serviço | 1 | 15,00 | 15,00         |
| 9                      | Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML- 1865W   | Serviço | 3 | 85,00 | 255,00        |
| 10                     | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Colorido para a Impressora HP ( Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a) | Serviço | 1 | 17,00 | 17,00         |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |   |         |   |       | <b>861,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 861,00 (Oitocentos e sessenta e um reais), Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 010700312015 |
| Fls.:     | 227          |
| Rubrica:  | ✓            |

tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO:** 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**UNIDADE GESTORA:** 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO.

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2015 |
| Fls.:     | 428           |
| Rubrica:  |               |

tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 010900312005 |
| Fls.:     | 439          |
| Rubrica:  | ?            |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0109003 12015  
Fls.: 430  
Rubrica: 8

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.





Processo: 0107003-1/2015

Fis.: 432

Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015C**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **861,00 (Oitocentos e sessenta e um reais)**, **VIGÊNCIA:** 17 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO:** 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **UNIDADE GESTORA:** 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - **PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 17 de Dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Antonio Sérgio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070031/2015  
Fls.: 449  
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 010700301914032016B  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº  
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A  
EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.961.43-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME.** Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL  |
|------|--|---------|--------|---------|----------|
| 1    | Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 85A Preto – P1102W<br>Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura) | serviço | 50     | 80.00   | 4.000.00 |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

|                         |
|-------------------------|
| Processo: 01070031/2015 |
| Fis.: 1143              |
| Rubrica: R              |

|                |   |         |    |       |          |
|----------------|---|---------|----|-------|----------|
| 2              | Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 1020 Preto – HP Q2612A Rendimento: 2.000 páginas (5% de cobertura) | serviço | 50 | 80,00 | 4.000,00 |
| VALOR TOTAL RS |   |         |    |       | 8.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **8.000,00 (Oito mil reais)**. Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro. BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107063/2015 |
| Fls.:     | 444          |
| Rubrica:  | R            |

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE.

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**b)** indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**c)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | 445          |
| Rubrica:  | 2            |

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | 446          |
| Rubrica:  |              |

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | LN7          |
| Rubrica:  |              |

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



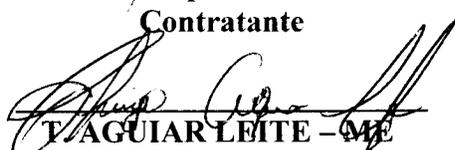
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

|           |                      |
|-----------|----------------------|
| Processo: | <u>C1070031/2015</u> |
| Fls.:     | <u>418</u>           |
| Rubrica:  | <u>?</u>             |

BOM LUGAR - Maranhão, 14 de Março de 2016

---

**Prefeitura Municipal de Bom Lugar**  
**CNPJ N° 01.611.400/0001-04**  
**Valcione de Sousa Silva**  
**CPF: 799.961.403-34**  
**Sec. Municipal de Saúde**  
**Contratante**

  
**THYAGO AGUIAR LEITE - ME**  
**CNPJ: 17.084.859/0001-29**  
**Thyago Aguiar Leite**  
**CPF n°: 600.467.183-54**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Sebastião Francisco do N. Neto CPF n° 057.842.673-02  
Daniel Victor Xavier Leite CPF n° 062.454.423-03



Processo: 01 07003/2015  
Fls.: 444  
Rubrica: f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301914032016B**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **8.000,00 (Oito mil reais)**: 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.

  
Valcione de Sousa Silva  
Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 799.961.403-34



|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | 464          |
| Rubrica:  |              |

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 010700301914032016C REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

3

Por este instrumento particular, a **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Aryennes da Cruz Miranda, portador do CPF nº 634.448.873-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002**.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL  |
|------|--|---------|--------|---------|----------|
| 1    | Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP P1005 Preto – HP CB435A/Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura) | Serviço | 50     | 80,00   | 4.000,00 |
| 2    | Recarga Toner p/ Impressora Laserjet HP 36A Preto –1522 nf - CB 4360A  | Serviço | 50     | 80,00   | 4.000,00 |



|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 0107003 L2013 |
| Fls.:     | 465           |
| Rubrica:  | R             |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|                        |   |         |    |       |                  |
|------------------------|---|---------|----|-------|------------------|
| 3                      | Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML-1860   | Serviço | 50 | 85,00 | 4.250,00         |
| 4                      | Recarga de A24Cartucho de Tinta p/ Impressão 60 Black pra a impressora HP60   | Serviço | 40 | 15,00 | 600,00           |
| 5                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão HP 60 Colorido para a Impressora HP 60                                    | Serviço | 40 | 17,00 | 680,00           |
| 6                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 21 Colorido pra a Impressora HP DeskJet D1460                             | Serviço | 40 | 17,00 | 680,00           |
| 7                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 22 Black para a Impressora HP DeskJet D1460                               | Serviço | 40 | 15,00 | 600,00           |
| 8                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Black para a Impressora HP ( Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a)    | Serviço | 40 | 15,00 | 600,00           |
| 9                      | Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML- 1865W   | Serviço | 40 | 85,00 | 3.400,00         |
| 10                     | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Colorido para a Impressora HP ( Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a) | Serviço | 40 | 17,00 | 680,00           |
| 11                     | Recarga de Toner p/ Impressora BROTHER DCP 8080 DN - TN 650   | Serviço | 50 | 90,00 | 4.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |   |         |    |       | <b>23.990,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 23.990,00 (Vinte e três mil e novecentos e noventa). Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2015 |
| Fls.:     | 466           |
| Rubrica:  |               |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**3.3.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** sob a rubrica:

**ORGÃO:** 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**UNIDADE GESTORA:** 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO.

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de



|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01020091/2013 |
| Fis.:     | 467           |
| Rubrica:  | ll            |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2015 |
| Fls.:     | 468           |
| Rubrica:  |               |

sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 01070031/2015 |
| Fls.:     | 469           |
| Rubrica:  | R             |

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |                |
|-----------|----------------|
| Processo: | 0107 0031 2013 |
| Fls.:     | 470            |
| Rubrica:  |                |

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 14 de Março de 2016

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Bom Lugar  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04  
Aryennes da Cruz Miranda  
CPF: 634.448.873-53  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
THYAGO AGUIAR LEITE - ME  
CNPJ: 17.084.859/0001-29  
Thyago Aguiar Leite  
CPF nº: 600.467.183-54  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Leonardo do Nascimento Soares \_\_\_\_\_ CPF nº 055.417.813-37

Daniel Leite Xavier Leite \_\_\_\_\_ CPF nº 062.454.423-03



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fls.:     | 472          |
| Rubrica:  | 2            |

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301914032016C**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **23.990,00 (Vinte e três reais e noventa reais)**, **VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO:** 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **UNIDADE GESTORA:** 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - **PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, Sec. Municipal de Administração, CPF: 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.

  
Aryennes da Cruz Miranda  
Sec. de Administração  
CPF: 634.448.873-53



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 010700312015  
Fls.: 153  
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 010700301914032016A  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº  
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-  
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA  
T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portador do CPF nº 837.860.153-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL  |
|------|--|---------|--------|---------|----------|
| 1    | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 122 Colorido para a Impressora HP DeskJet (1000) | Unidade | 70     | 17,00   | 1.190.00 |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|                         |
|-------------------------|
| Processo: 01070031/2015 |
| Fls.: 454               |
| Rubrica: [assinatura]   |

|                        |   |         |    |       |                 |
|------------------------|---|---------|----|-------|-----------------|
| 2                      | Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 122 Black para a Impressora HP DeskJet (1000) | Unidade | 70 | 15,00 | 1.050,00        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |   |         |    |       | <b>2.240,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta), Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 010700312019 |
| Fis.:     | 455          |
| Rubrica:  |              |

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

**ORGÃO:** 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**UNIDADE GESTORA:** 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

**PROGRAMA:** 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.077 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 031 – RECURSOS DO FNAS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | CA 0700312013 |
| Fis.:     | NS6           |
| Rubrica:  | /             |

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2013 |
| Fls.:     | 154          |
| Rubrica:  | 1            |

d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 010900312015 |
| Fis.:     | 458          |
| Rubrica:  | l            |

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**



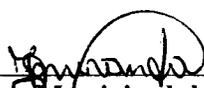
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

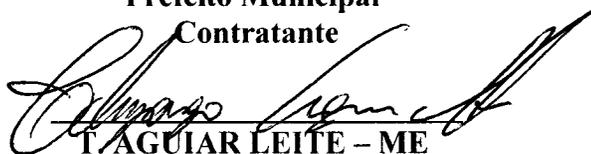
Processo: 01070031/2015  
Fls.: 469  
Rubrica: ✓

**10.1.** O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

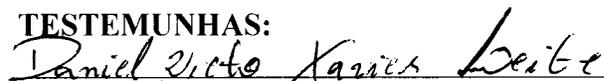
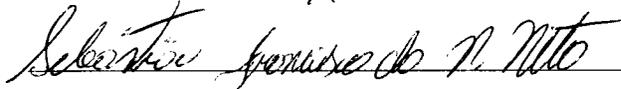
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 14 de março de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Bom Lugar**  
**CNPJ Nº 01.611.400/0001-04**  
**Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda**  
**CPF: 837.860153-68**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**T. AGUIAR LEITE – ME**  
**CNPJ: 17.084.859/0001-29**  
**Thiago Aguiar Leite**  
**CPF nº: 600.467.183-54**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

 CPF nº 062.454.423-03  
 CPF nº 059.842.173-02

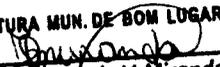


|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0107003/2015 |
| Fis.:     | N60          |
| Rubrica:  | 1            |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301914032016A**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta reais)**, **VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **UNIDADE GESTORA:** 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA. - **PROGRAMA:** 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.077 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 031 – RECURSOS DO FNAS. **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Sec. Municipal de Assist. Social, CPF: 837.860.153-68, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR  
  
Jocilene Farias de V. Miranda  
CPF: 837.860.153-68  
Sec. de Assistência Social